35

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº 12 /2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID19) NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ E A EMPRESA BHS SERVIÇOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, Vereador Presidente, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa BHS SERVICOS E PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI ME, CNPJ: 07.445.543/0001-61, situado na R TENISSON RIBEIRO, 552, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-370, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, com base na Dispensa nº 08/2020, no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID19) NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTO

a) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

a) O presente contrato será realizado no período de 03 meses

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), equivalente a 24(vinte e quatro) diárias.

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive o fornecimento pela contratada de todos os equipamentos, acessórios e insumos para a desinfecção, higienização e pulverização da Câmara Municipal de Vereadores de Japoatã/SE.

c) Este contrato poderá a qualquer tempo ser reincidido por decisão do contratante.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) A fatura será paga em forma de diária, de acordo com a planilha apresentada na proposta de preços, depois de atestada pela fiscalização e aprovada pela CONTRATANTE, obedecendo ao prazo de execução, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, bem como relatório fotográfico.

b) Não haverá reajuste de preço

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Câmara Municipal de Japoatã
2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
3390390000 1001 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
g) O fiscal deste contrato será o Sr. Werner Gomes Siqueira

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 02 de junho de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

BHS SERVIÇOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas: Werner Gomes Siqueira CPF nº 693628155-91
CPF nº 03354355-41